

CONTRATO PARA PROGRAMA Nº 008/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI MUNICÍPIO **CELEBRAM** 0 DE E **CONSÓRCIO** CANGUARETAMA 0 INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR -CIM. AMLAP.

O MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.365.017/0001-54 e sede na Praça Augusto Severo, 242, Canguaretama - RN, 59190-000. Canguaretama/RN, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, portador do CPF nº 029.071.914-38; e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR, doravante denominado apenas CIM- AMLAP, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ n. 19.322.223/0001-01, com endereço Rua Demócrito de Souza Paiva, 863, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-440, neste ato representado por seu Presidente, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São Tomé/RN, portador do CPF sob o n. 671.368.184-00; têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos de transporte, destinação final e tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos domiciliares, o qual se regerá pelo Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n. 11.107/05, art. 8°, Decreto federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. XXVI, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas.

OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a execução dos serviços de destinação final e tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, classe II A, Contrato Administrativo da Concorrência n. 01/2022, todos eles executados direta ou indiretamente pelo CIM.AMLAP, em favor do CONSORCIADO CONTRATANTE;

- 1.1 Os serviços ora contratados serão realizados em favor do CONSORCIADO CONTRATANTE, conforme suas disponibilidades financeiras.
- 1.2 Os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas contratadas pelo CIM.AMLAP, via procedimento regular de licitação.
- 1.3 Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de glosa do respectivo atendimento.





- 1.4 O CIM.AMLAP fará a contratação ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como poderá efetuar procedimentos licitatórios para compra compartilhada dos equipamentos que porventura se façam necessários.
- 1.5 O CIM.AMLAP poderá realizar ações de capacitação de recursos humanos de forma consorciada e apoiará a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saneamento básico e limpeza urbana, de forma presencial e EAD, ou de estabelecimentos congêneres;

1.6 O CIM.AMLAP fica responsável por:

- a) garantir ao CONSORCIADO CONTRATANTE que os usuários dos serviços objetos do presente instrumento serão atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) garantir ao CONSORCIADO CONTRATANTE que o usuário dos serviços ou seu responsável sempre receberá a devida justificativa, em caso de atraso na coleta e/ou mudança de rota;
- c) garantir ao CONSORCIADO CONTRATANTE a perfeita prestação de serviços;
- d) fornecer ao CONSORCIADO CONTRATANTE, quando solicitado, as informações sobre os serviços prestados;
- e) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente os serviços do objeto deste contrato;
- f) garantir ao CONSORCIADO CONTRATANTE o acesso de seus agentes, no exercício de seu poder de fiscalização, aos serviços ora contratados.
- 1.7 O CIM.AMLAP e os prestadores de serviços contratados não poderão cobrar do usuário quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A utilização pelo CONSORCIADO CONTRATANTE dos serviços de terceiros contratados pelo CIM.AMLAP não gerará qualquer espécie de vínculo jurídico entre estes e a entidade prestadora de serviços.

2.1 Incluem-se nos contratos com terceiros as pessoas jurídicas de direito privado com e sem finalidade lucrativa, as entidades integrantes do chamado terceiro setor (OS, OSCIP e ONG), as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete ao CIM.AMLAP, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) contratar prestadores de serviços, dentro das possibilidades financeiras do CIM.AMLAP, para a satisfação da demanda do CONSORCIADO CONTRATANTE;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador das demandas do CONSORCIADO CONTRATANTE, relacionadas aos serviços ofertados pelo CIM.AMLAP.



PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 29/04/2024 a 31/12/2024 a partir da assinatura, sendo rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE deixar de integrar o CIM.AMLAP, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no contrato de consórcio público na legislação pertinente.

MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A rota de execução dos serviços objeto deste contrato será disponibilizada ao CONSORCIADO CONTRATANTE de forma prévia, de acordo com os termos contratados.

- 5.2 Os serviços só serão iniciados após a solicitação e autorização do CONSORCIADO CONTRATANTE.
- 5.3 O CIM.AMLAP fica exonerado da responsabilidade pela não execução de serviço, na hipótese de atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias.
- 5.4 Constitui motivo para suspensão ou rescisão do contrato o atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE discriminado neste Contrato de Programa, ou parcelas destes.
- 5.5 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO CONTRATANTE, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIM.AMLAP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de programa.

RELATÓRIOS ANUAIS

CLÁUSULA SEXTA: O CIM.AMLAP elaborará relatórios anuais visando demonstrar quantitativamente o atendimento do objeto deste contrato que serão entregues ao CONSORCIADO CONTRATANTE e serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por meio do *site* https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema de serviços deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços ora pactuados entre as partes contratantes.

7.1 Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pelo CIM.AMLAP ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços objetos deste instrumento, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade do CIM.AMLAP, de modo a permitir sua fácil identificação.

7.2 O CONSORCIADO CONTRATANTE reconhece que os bens e direitos vinculados aos

ANTEOMA Assinado de R PEREIRA DA FORMAR PEREIRA DA SILVA:6713 SILVA:6713681 8400

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO:02907191438 Dados: 2024.04.29 17:30:50 -03'00'



serviços existentes na data da assinatura deste contrato de programa são de propriedade do CIM.AMLAP e estão registrados no seu ativo imobilizado.

7.3 As Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras do CIM.AMLAP, integrarão o orçamento da Unidade Administrativa do CIM.AMLAP.

CLÁUSULA OITAVA: O CIM.AMLAP poderá instaurar os procedimentos necessários, na forma da legislação vigente e nos termos do Contrato de Consórcio Público, e respondendo pelas indenizações cabíveis, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, previamente realizada pelo CONSORCIADO CONTRATANTE.

8.1 - Por acordo, o CONSORCIADO CONTRATANTE poderá assumir o ônus da indenização prevista no *caput*.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade pelos eventuais custos de implantação dos serviços do objeto de contrato de programa será definida de acordo com os critérios de viabilidade econômica do CIM.AMLAP.

CRITÉRIOS, DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZ: O CIM.AMLAP, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços previstos no objeto deste instrumento, de acordo com as regras nele dispostas, visando ao adequado atendimento dos usuários.

- 10. 1 Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no contrato de consórcio público e nas leis que disciplinam a prestação dos serviços ora pactuados, serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e transparência na sua prestação.
- 10.2 A regularidade implica a prestação do serviço segundo padrões satisfatórios de qualidade e quantidade impostos pela lei ou por este contrato, tendo em vista o número e as exigências dos usuários.
- 10.3 A continuidade impõe a prestação normal e sucessiva, bem como a manutenção permanente e ininterrupta da oferta à população, podendo haver solução de continuidade apenas em caráter excepcional.
- 10.4 A eficiência compreende a racionalização da ação do Estado e a maximização da satisfação do interesse público, mediante a preocupação com o desempenho do serviço, pela busca de mais e melhores resultados com poucos e menores investimentos, baixo uso de recursos e sem desperdício de qualquer natureza, aumentando a eficácia, reduzindo ao máximo possível o gasto público e o custo social, repassando aos usuários eventuais ganhos de produtividade e economia.
- 10.5 A segurança implica a redução do risco da atividade, para a execução do serviço sem causar prejuízo material ou pessoal ao usuário, a terceiro, à comunidade ou ao meio ambiente.
- 10.6 A atualidade impõe a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço, inclusive com a incorporação de inovações tecnológicas, na medida das necessidades dos usuários e da



capacidade de investimento dos contratantes.

- 10.7 A generalidade compreende a prestação do serviço a todos os tipos e categorias de usuários, ou seja, a do direito de acesso ao serviço contratado.
- 10.8 A cortesia implica o tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, garantindo-se o amplo acesso para a apresentação de reclamações, oferecimento de sugestões e solicitação de esclarecimentos.
- 10.9 A transparência impõe a aplicação de mecanismos para a mais ampla divulgação e informação das reclamações, sugestões e solicitações realizadas pelos usuários, bem como dos gastos e investimentos realizados, das suspensões ou interrupções na prestação do serviço e dos demais assuntos de interesse público, inclusive através da rede mundial de computadores *Internet*.
- 10.10 Não se caracterizará descontinuidade da prestação do serviço quando a sua suspensão ou interrupção se der:
 - a) em face de situação de emergência que atinjam a segurança de pessoas ou bens;
 - b) quando sua paralisação se der, após competente aviso, por motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações ou em razão do inadimplemento ou da mora do CONSORCIADO CONTRATANTE;
 - c) nos casos de eventos de força maior ou caso fortuito, fatos do príncipe ou da Administração ou interferências imprevistas;
 - d) na adoção de regime de racionamento ou restrição decorrente de escassez de recursos, tanto por insuficiência de quantidade quanto por inadequada qualidade destes, pelo CIM.AMLAP.
 - e) em razão de descredenciamento do prestador de serviço, decorrente do descumprimento das obrigações por ele assumidas perante o CIM.AMLAP.
- 10.11 O CIM.AMLAP passará a prestar os serviços contratados a partir da assinatura deste instrumento e expedição de ordem de serviço.
- 10.12 O CIM.AMLAP exigirá que os prestadores eventualmente terceirizados estejam de acordo, durante a contratualidade, com as exigências legais pertinentes às execuções dos serviços contratados, sob pena de multa e rescisão contratual.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas;
- **b**) receber do CONSORCIADO CONTRATANTE e do CIM.AMLAP todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONSORCIADO CONTRATANTE ou do CIM.AMLAP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação do serviço objeto deste contrato;
- d) comunicar ao CONSORCIADO CONTRATANTE os atos ilícitos ou irregulares porventura

ANTEOMA Assinado de FORMA digital POR ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:6713 SILVA:67136818



praticados pelo CIM.AMLAP ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato, e vice-versa;

- e) contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o serviço contratado;
- **f**) responder, na forma da lei, perante o CIM.AMLAP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização do serviço ou de instalações ou bens do CIM.AMLAP ou de seus credenciados.

RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES

CLÁUSULA DOZE: O CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado a repassar ao CIM.AMLAP, a título de cota de programa, o valor mensal estimado de R\$ 46.877,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO/ MÊS | VALOR TOTAL/ MÊS |
|------|---|---------------------------|------------------------|
| 2 | Tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares | R\$ 74,80/ton | R\$ 46.877,16 |

- 12.1 Para custear os serviços objeto deste contrato, o CONSORCIADO repassará ao CIM.AMLAP, valor conforme a estimativa do quantitativo de serviços contratados, tendo como base, o valor da tonelada já estabelecido na Tabela 5 do Projeto Básico da Concorrência n. 001/2022 CIM.AMLAP e o valor do transporte conforme prevê o Termo Aditivo do Contrato.
- 12.2 O CIM.AMLAP repassará, mensalmente ao CONSORCIADO, o boletim de medição referente a prestação do serviço do mês anterior, o qual demonstrará o valor exato a ser transferido ao CIM.AMLAP.
- 12.3 O valor da cota estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de alteração na quantidade de serviços contratados, fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis.
- 12.4 O valor previsto nesta Cláusula deverá ser creditado ao CONSORCIO, mensalmente, por meio de autorização de débito automático da conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no exato valor disposto no boletim de medição, sob a forma de débito autorizado em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência nº 3795-8, conta corrente nº 13013-3.
- 12.5 Caso o valor da medição seja inferior à cota do FPM do dia 10 (dez), o valor restante do boletim de medição será creditado nas cotas subsequentes dos dias 20 (vinte) e 30 (trinta).



- 12.6 Os recursos recebidos pelo CIM.AMLAP em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE, conforme discriminação prevista no item 12.8 desta Cláusula, vedada sua aplicação fora do objeto do presente instrumento.
- 12.7 Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.
- 12.8 As despesas decorrentes do presente contrato de programa correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias do CONSORCIO:

Unidade Orçamentária: 01.001 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP

Função: 17 – SANEAMENTO BÁSICO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Ação: 2002 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA

DE SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PJ

Fonte: 188

12.9 As despesas decorrentes da transferência financeira prevista no presente contrato de programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigentes para o exercício financeiro de 2024.

DA POLÍTICA DE PREÇOS FRENTE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TREZE: Os valores dos serviços contratados com terceiros serão publicados pelo CIM.AMLAP, que deverá manter informações atualizadas no seu endereço eletrônico.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CIM.AMLAP demandará a prestação do serviço a empresa contratada através da Concorrência n. 001-2022/CIM.AMLAP.

- 14.1 O CIM.AMLAP, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.
- 14.2 O CIM.AMLAP, dentro de sua política de ação, manterá constantes estudos visando ao aprimoramento e ampliação do serviço público contratado.

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINZE: A atividade de fiscalização dos prestadores de serviços contratados será realizada em conjunto pelo CIM.AMLAP e o CONSORCIADO CONTRATANTE.



15.1 O CIM.AMLAP, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, deverá encaminhar informações ao CONSORCIADO CONTRATANTE sobre os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros do serviço prestado no ano anterior, mediante os relatórios, demonstrativos e documentos.

15.2 O CONSORCIADO CONTRATANTE deverá designar fiscal do Município para o presente Contrato, sendo esse competente por elaborar mensalmente um relatório de fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, devendo tal documentação ser encaminhada, no formato PDF, para o CIM.AMLAP, por meio do *e-mail:* administrativo@cimamlap.com.br>, até o quinto dia útil do mês subsequente.

OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA DEZESSEIS: Além das obrigações disciplinadas nas cláusulas específicas,são obrigações decorrentes do presente contrato:

16.1 do CONSORCIADO CONTRATANTE:

- a) entregar os valores no montante e forma pactuados;
- b) submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- c) notificar, por escrito, ao CIM.AMLAP, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação

16.2 do CIM.AMLAP:

- a) aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com seu orçamento;
- b) submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- c) dar publicidade ao objeto resumido do presente contrato.

PENALIDADES

CLÁUSULA DEZESSETE: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste contrato, sujeita o CONSORCIADO CONTRATANTE, às penalidades previstas no art. 61 do Contrato de Consórcio Público, bem como no Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n° 11.107/05.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) advento do seu termo final;
- b) distrato;
- c) rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas por prazo superior a 90 (noventa) dias, desde que previamente apurado e decidido



em regular processo administrativo;

- d) extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pelo CIM.AMLAP;
- decisão judicial transitada em julgado.

PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA DEZENOVE: Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato, as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos termos do art. 61 § único, da Lei Federal n. 8.666/93.

FORO

CLÁUSULA VINTE: Fica eleito o Foro da comarca de Natal/RN para dirimir conflitos ou solucionar controvérsias relativas ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.1 - Para plena eficácia jurídica, o CONSORCIADO CONTRATANTE e o CIM.AMLAP, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais que, cientes do seu conteúdo, também subscrevem, para que se produzam os regulares efeitos.

Natal/RN, 29 de abril de 2024.

ANTEOMAR Assinado de forma digital por PEREIRA DA ANTEOMAR SILVA:67136 PEREIRA DA SILVA:6713681840 818400

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA Presidente do CIM.AMLAP

JOAO WILSON DE ANDRADE Assinado de forma digital por JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO

RIBEIRO FILHO:02907191438 FILHO:02907191438 Dados: 2024.04.29 17:32:39 -03'00'

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO Prefeito de Canguaretama CONSORCIADO CONTRATANTE